



ESTADO DO AMAPÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DA VEREADORA ITHIARA MADUREIRA  
PROJETO DE LEI Nº 071/2025-PMS

**PARECER LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_\_/2025**

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, EM DECISÃO TERMINATIVA, O PROJETO DE LEI Nº 071/2025-PMS, QUE DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO INCENTIVO ADICIONAL DO COMPONENTE DE QUALIDADE ÀS EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - APS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA, CONFORME NA PORTARIA GM/MS Nº3.493/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**I – DO RELATÓRIO**

Versa o presente parecer legislativo sobre o Projeto de Lei nº 071/2025 – PMS, de autoria do Poder Executivo, que **QUE DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO INCENTIVO ADICIONAL DO COMPONENTE DE QUALIDADE ÀS EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - APS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA, CONFORME NA PORTARIA GM/MS Nº3.493/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..**

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico nos termos do art. 134, § 1º do Regimento Interno desta Casa Legislativa acompanhada com justificativa.

Dessa forma, compete a esta relatora, em atendimento ao inciso I do § 1º do art. 40 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete especificamente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, aspectos constitucional, legal, jurídico, da técnica legislativa e de conformidade à Lei Orgânica das matérias sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, vedada a tramitação da matéria sem seu parecer, salvo os casos previstos neste Regimento.

É o breve relatório.

ITHIARA GUEDES DAS VIRGENS  
MADUREIRA:01994586508

Assinado de forma digital por ITHIARA GUEDES DAS VIRGENS  
MADUREIRA:01994586508  
Dados: 2025.09.30 09:32:27 -03'00'



ESTADO DO AMAPÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DA VEREADORA ITIARA MADUREIRA  
PROJETO DE LEI Nº 071/2025-PMS

## II - VOTO DA RELATORA

o Projeto de Lei nº 071/2025 – PMS, encontra amparo regimental para sua apreciação pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Para que seja feita uma análise completa acerca da *proposta encaminhada pelo Poder Executivo* preliminarmente é importante fundamentar alguns aspectos legais acerca da competência do poder legislativo municipal.

Inicialmente cumpre mencionar o artigo 18 da Constituição da República Federativa do Brasil, que inicialmente estabelece o tema, determinando a organização do Estado, prevê que “A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomo, nos termos da desta Constituição”. O termo “autonomia política”, sob o ponto de vista jurídico, congrega um conjunto de capacidades conferidas aos entes federados para instituir a sua organização, legislação, administração e governo próprio.

A medida pretendida pelo Projeto de Lei nº 071/2025 – PMS, insere-se efetivamente na definição de legislar sobre assuntos de interesse local, sem qualquer violação ao conteúdo material ou iniciativa.

Assim, já sabemos que a propositura guarda amparo legal, porém não se esgotam os fundamentos capazes de subsidiar o Projeto apenas mencionado acima. Assim como o que discorre sobre o art. 48, I da Lei Orgânica do Município de Santana que trata também da competência do Prefeito.

Desta forma, torna-se legal a propositura feita pelo Poder Executivo, tendo em vista que guarda amparo jurídico na Constituição da República Federativa do Brasil. Após a análise desta comissão, conclui-se quanto a matéria analisada, que não existe qualquer violação do conteúdo material do ordenamento jurídico brasileiro.

Por todo o exposto, o parecer desta relatora pugna pela **APROVAÇÃO** deste Projeto de Lei nº 071/2025 – PMS de autoria do Poder Executivo, todavia, faz-se necessária análise quanto aos aspectos financeiros e orçamentários mais detalhado pelo qual opina pelo encaminhamento dos autos à Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização Financeira e Controle para apreciação.



**ESTADO DO AMAPÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DA VEREADORA ITHIARA MADUREIRA  
PROJETO DE LEI Nº 071/2025-PMS**

É o parecer.

Por fim, cabe ressaltar que se trata de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico opinativo.

**III – VOTOS DA COMISSÃO**

**VOTOS PELA APROVAÇÃO**

**VEREADOR JOSINEY ALVES – PDT  
PRESIDENTE**

**ITHIARA GUEDES DAS VIRGENS MADUREIRA:01994586508**  
Assinado de forma digital por ITHIARA GUEDES  
DAS VIRGENS MADUREIRA:01994586508  
Dados: 2025.09.30 09:33:37 -03'00'  
**VEREADOR ITHIARA MADUREIRA - SOLIDARIEDADE  
RELATORA**

**VEREADOR DOMINGOS FARIAS GOMES JUNIOR - PL  
MEMBRO**

**VOTOS PELA REJEIÇÃO**

**VEREADOR JOSINEY ALVES – PDT  
PRESIDENTE**

**VEREADOR ITHIARA MADUREIRA - SOLIDARIEDADE  
RELATORA**



ESTADO DO AMAPÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DA VEREADORA ITIARA MADUREIRA  
PROJETO DE LEI Nº 071/2025-PMS  
VEREADOR DOMINGOS FARIAS GOMES JUNIOR - PL

MEMBRO

#### IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, em reunião OPINA PELA Aprovação do Projeto de Lei nº 071/2025 – PMS, quanto à viabilidade técnica do Projeto de Lei em análise.

Santana-AP, 27 de setembro de 2025.

ITIARA GUEDES DAS VIRGENS  
MADUREIRA:01994586508

Assinado de forma digital por ITIARA GUEDES DAS VIRGENS  
MADUREIRA:01994586508  
Dados: 2025.09.30 09:36:17 -03'00'